



LEI Nº 595/2010 - DE 01 DE JULHO DE 2010.

Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação por prazo determinado, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe conferem a Constituição da República, a Constituição do Estado de Goiás, assim como a Lei Orgânica Municipal, fulcrada nas disposições contidas no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e inciso X da Constituição Estadual, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente Lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do município de São Miguel do Araguaia, na área de Educação, Saúde e Administração, para suprimento do Quadro de Pessoal.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no Regime Jurídico Único, modalidade Contrato Administrativo, por prazo determinado de, no máximo de 01(um) ano, para o cargo, com os respectivos vencimentos e quantitativos seguintes:

<u>CARGO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>CARGA H SEMANAL</u>
Motorista	10	510,00	40 horas
Vigilante	10	510,00	40 horas

§ 1º - havendo necessidade, a carga horária semanal do Professor, poderá estender-se até o limite de 40 (quarenta) horas.

§ 2º - É vedado:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 3º - Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoaço o prazo de 01(um) ano, poderá ser novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final da vigência desta Lei, segundo a



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA



necessidade e o interesse superior e predominante do município, especialmente para elidir a possibilidade de manutenção dos serviços básicos prestados à comunidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de julho de 2010.

ADEMIR CARVALHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fiz uma cópia do presente lei no placar desta Prefeitura Municipal no lugar do costume e do arcaivo com o Lei.

S. M. do Araguaia 01.07.10

Enaily Alencar Parreira Veloso
SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEC. Nº 197/2009